

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, **OSMAR AURÉLIO LUJAN**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP160203/O-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.472.533-4, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.222.728-43, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Alexandre Dumas, 1.981, Chácara Santo Antônio, **WALMIR BOLGHERONI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP139601/O-9, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.170.562, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.725.828-09, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Alexandre Dumas, 1.981, Chácara Santo Antônio, e **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua José Guerra, 127/626, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP011609/O-8, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Wanderley Olivetti**, brasileiro, auditor, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.169.964, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.085.698-36, residente na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório à Rua José Guerra, 127, Chácara Santo Antônio, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2011/288 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 6/9/2011, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 209.931,00 (duzentos e nove mil, novecentos e trinta e um reais), atualizado monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado *pro rata temporis*, desde janeiro de 2009 até a data de seu efetivo pagamento quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20110288.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, com a respectiva memória de cálculo, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor

e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

WALMIR BOLGHERONI

OSMAR AURÉLIO LUJAN

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Wanderley Olivetti

Testemunhas:

Nome: Leonardo José Fernandes da Silva

CPF: 069.424.227-62

Nome:

CPF: